



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO N. 05/2023/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0001462-61.2022.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO *SPLIT* E CORTINAS DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE, SEM ÔNUS ADICIONAL.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa empresa **REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.850.772/0001-61, com sede na Rua Otávio Rola, n. 711, Bairro Nova Estação, Município de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.918-388, Telefones: (68) 3222-7879 / 99981-9248, E-mails: azul.refrigeração@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **GILMAR FLORÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº ***.763/SSP-AC e CPF nº ***.503.182-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 179/2023-PRES/DG/GABDG, de 01/03/2023 (evento 0981620); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho 385/2023-PRES/DG/GABDG, de 13/04/2023 (evento 0998711), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições,

DO OBJETO

(Artigo 55, I, II e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do Tipo Split e de cortinas de ar, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional, pertencentes ao acervo patrimonial da Justiça Eleitoral de Rondônia, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência respectivo, proposta da **CONTRATADA**, conforme unidades localizadas nos diversos municípios do Estado de Rondônia indicadas na Tabela 1:

TABELA 1	
LOTE	MUNICÍPIOS
1	Porto Velho, Guajará Mirim, Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste
2	Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Alvorada do Oeste, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé e Costa Marques
3	Pimenta Bueno, Cacoal, Rolim de Moura, Alta Floresta do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Espigão do Oeste, Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras

Subcláusula Primeira - O quantitativo de aparelhos em uso encontra-se listado no Anexo VI do Termo de Referência respectivo (evento 0836687). Esse quantitativo poderá ser alterado, no interesse da Administração, como no caso de desativação ou aquisição de novas máquinas. Assim, embora reais à época do certame, os quantitativos foram adotados apenas como referência para formação do valor total estimado deste contrato e parâmetro para a proposta do valor de cada serviço a ser executado.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá realizar vistoria inicial detalhada em todos os equipamentos, que

poderá ser executada concomitantemente com a primeira manutenção preventiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, decidir antecipá-la.

Subcláusula Terceira – No Termo de Referência respectivo (Capítulo III) consta o detalhamento minucioso do objeto deste contrato, incluindo: o quantitativo de aparelhos; a vistoria inicial; os serviços de instalação; os serviços de desinstalação; os serviços de manutenção; a manutenção preventiva; cortinas de ar; aparelhos condicionadores de ar; os serviços de manutenção corretiva; garantia dos serviços; os materiais/componentes a serem utilizados; os componentes de maior relevância e a garantia das peças.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo os critérios de sustentabilidade ambiental, e as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

Subcláusula Quinta - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas nos respectivos Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, incluindo os a seguir indicados:

1. Anexo I do Termo de Referência - Ficha Histórico (evento 0836678);
2. Anexo II do Termo de Referência - Relatório de Atendimento Preventivo (evento 0836680);
3. Anexo III do Termo de Referência - Relatório de Atendimento Corretivo (evento 0836681);
4. Anexo IV do Termo de Referência - Relatório de Instalação/desinstalação (evento 0836683);
5. Anexo V do Termo de Referência - Relatório Sintético de Atendimento (evento 0836685);
6. Anexo VI do Termo de Referência - Quantidade de máquinas no TRE-RO (evento 0836687);
7. Anexo VII do Termo de Referência - Planilha Padrão de Proposta (evento 0836690);
8. Anexo VIII do Termo de Referência - Abertura de Chamado (evento 0836693);
9. Anexo IX do Termo de Referência - Controle de Rotinas (evento 0836695);
10. Anexo X do Termo de Referência - Endereço das Edificações (evento 0836704).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto ao início das atividades, a execução dos serviços, objeto deste instrumento, iniciar-se-ão a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a apresentação junto ao CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- I - Comprovação da garantia contratual, na forma do subitem 11.2 do Termo de Referência; e
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme subitem 13.10 do Termo de Referência.

Subcláusula Única - O descumprimento injustificado das obrigações descritas nos subitens anteriores sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas no termo de referência e neste contrato.

DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto ao horário para realização dos serviços deverão ser observados:

- I - Os serviços serão sempre executados nos dias e horários de funcionamento do local designado onde será prestado o atendimento, conforme Resolução vigente do TRE-RO; e
- II - Caso seja necessária a prestação de serviços em horário diversos dos informados no subitem anterior, inclusive em finais de semana e feriados, o CONTRATANTE indicará expressamente o horário diverso na abertura do chamado.

DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

CLÁUSULA QUARTA – Quanto aos procedimentos das manutenções supramencionadas, deverão ser observados:

- I - As manutenções preventivas devem ser realizadas com estrito cumprimento da periodicidade do cronograma contido no **Anexo IX do TR (CONTROLE DE ROTINAS** - evento 0836695), podendo sofrer pequenas variações desde que previamente aprovadas pelo gestor do contrato; e
- II - A CONTRATADA deverá entrar em contato com o fiscal do local de atendimento para agendar os trabalhos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização das manutenções.

DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Quanto aos procedimentos das manutenções supramencionadas, deverão ser observados:

I - O CONTRATANTE abrirá o chamado através de e-mail, ligação telefônica, mensagem, ou outra forma por ela indicada, conforme modelo indicado no **Anexo VIII - Abertura de Chamado** (evento 0836693);

II - A equipe técnica da CONTRATADA deverá comparecer no local de atendimento até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente, contados do recebimento do CHAMADO ORDINÁRIO;

III - Em caso de **CHAMADO URGENTE**, a equipe da CONTRATADA deverá comparecer no local de atendimento até 12 (doze) horas do dia útil subsequente, contados do recebimento do chamado, sendo que:

a) O prazo de execução dos serviços deverá ser negociado diretamente com o fiscal do contrato no local da prestação do serviço;

IV - O recebimento dos serviços dar-se-á pela assinatura do fiscal do contrato (Subitem 17.2 do TR) na respectiva ficha histórico do equipamento e no relatório do serviço realizado, onde serão anexadas fotos do equipamento, na forma dos itens 3.3, d, 3.4, b, 3.5, g e 3.6.1, d. todos do Termo de Referência; e

V - A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços e o fechamento do chamado, utilizará da mesma forma empregada para a abertura do chamado.

DOS TENDIMENTOS EMERGENCIAIS

CLÁUSULA SEXTA – Para os serviços de emergência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - O CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA para atendimentos **emergenciais** de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, sendo que, nesses casos, a CONTRATADA deverá atender o chamado conforme a situação abaixo indicada:

a) Comparecer ao local de atendimento em no máximo até 12 (doze) horas do dia útil subsequente, contados do recebimento do chamado; e

b) Comparecer ao local de atendimento em dias e horários não comerciais, em caso de determinação do gestor do contrato.

II – Os atendimentos considerados emergenciais:

a) Como regra, são aqueles destinados a sanar ocorrências que comprometam o funcionamento da unidade solicitante ou que, por suas características, evidenciem o risco iminente dessa consequência; e

b) Do mesmo modo, outras situações que, a juízo justificado do gestor do contrato, exijam pronta intervenção da CONTRATADA.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Com fundamento no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e precedentes do TCU (vg Acórdão TCU nº 2198/2015 - Plenário) será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto do contrato, possibilitando ao contratado, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução do contrato, **SUBCONTRATAR ATÉ 50% (cinquenta por cento) DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**. Essa faculdade tem como justificativa promover a redução de custos dos serviços realizados periodicamente, conforme cronograma previsto no Anexo IX DO TR - CONTROLE DE ROTINAS (Evento 0836695). Além disso, a contratada não necessitará, se assim decidir, expandir sua estrutura própria para cumprir a manutenção de todas as máquinas dentro do período fixado no cronograma. A subcontratação observará as regras abaixo:

I. A CONTRATADA deverá solicitar previa autorização para subcontratação, devendo informar:

a) Razão Social;

b) CNPJ;

c) Nome e CPF do(s) sócios(s);

d) Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade

e) Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

f) Justificativa para subcontratação;

II. Caberá ao CONTRATANTE autorizar ou não a subcontratação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, tipo menor preço por lote.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 19/06/2023, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 meses.

DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 283.897,65** (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), para o período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA (eventos 0990809 e 0990810) e detalhamento constante no Anexo I deste instrumento.

OBJETO/SERVIÇO	Valor estimado (compreendendo o período de 12 meses)		
	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
Manutenção Preventiva	R\$ 76.925,70	R\$ 72.715,88	R\$ 86.277,15
Manutenção Corretiva	R\$ 3.840,28	R\$ 3.600,79	R\$ 4.299,85
Serviço de instalação	R\$ 1.942,60	R\$ 1.867,55	R\$ 2.432,69
Serviço de desinstalação	R\$ 1.931,69	R\$ 1.850,46	R\$ 2.213,01
SUB-TOTAL	R\$ 84.640,27	R\$ 80.034,68	R\$ 95.222,70
Aquisição de Peças de maior relevância (valor estimado FIXO, não objeto de disputa na licitação)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE + Valor estimado FIXO	R\$ 92.640,27	R\$ 88.034,68	R\$ 103.222,70
VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO	R\$ 283.897,65		

Subcláusula Primeira - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais, deslocamentos, lucro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Fonte de Recurso: 1000000000 e Natureza da Despesa 339039 constantes no Orçamento da Justiça Eleitoral, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000253, de 13/04/2023 (evento 0999804), conforme detalhamento a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA		
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno
Ordinário	Ar-Condicionado SPLIT - serviços de manutenção preventiva e corretiva	IEF MANPRE

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados no mês anterior, mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, **até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura**, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, observando que:

a) Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;

b) Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

c) O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

I - Para comprovação do cumprimento do cronograma de manutenções preventivas e da realização de manutenções corretivas, instalações, desinstalações, fornecimento de peças, e para atendimento do subitem 13.20 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente às prestações de serviços, separados por município**, preferencialmente em formato eletrônico PDF, os seguintes documentos, os seguintes documentos:

a) Notas Fiscais;

b) Relatório Sintético de Atendimentos, assinado pelo representante da CONTRATADA, conforme modelo constante no **Anexo V** do Termo de Referência (evento 0836685);

c) Fichas de atendimento devidamente preenchidas e assinadas, conforme o caso:

c1) Relatórios de Atendimento Preventivo, conforme modelo constante no **Anexo II** (evento 0836680) e subitem 3.3, d, do Termo de Referência;

c2) Relatórios de Atendimento Corretivo, conforme modelo constante no **Anexo III** (evento 0836681) e subitem 3.4, b, do Termo de Referência;

c3) Relatórios de Instalação/Desinstalação, conforme modelo constante no **Anexo IV** (evento 0836683) e subitens 3.5, f e 3.6.1, d, do Termo de Referência.

d) Cópia da Ficha Histórico de cada equipamento com todas as anotações necessárias e assinaturas;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo sítio eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>;

g) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.caixa.gov.br>.

II - Os serviços somente serão considerados prestados quando observados os seguintes procedimentos:

a) As fichas de Atendimento Preventivo, Corretivo e Instalação/ Desinstalação estiverem assinadas pelo fiscal deste contrato conforme item 17 do Termo de Referência e pelo técnico da CONTRATADA que realizou os serviços;

b) O Relatório Sintético de Atendimentos esteja assinado pelo Representante da CONTRATADA;

c) Os atendimentos constantes nas Fichas de Atendimento Preventivo, Corretivo e Instalação/ Desinstalação, estejam anotadas na Ficha Histórico, **Anexo I** do Termo de Referência (evento 0836678), conforme estabelecido no subitem 13.23 do Termo de Referência.

III - O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados no período, acrescido do valor das peças de maior relevância aprovadas, conforme relatórios apresentados, em atendimento aos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 todos do Termo de Referência, observando que:

a) Quando prestados serviços de instalação e/ou desinstalação, os valores da prestação do serviço considerarão os itens constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA (Anexo VII do Termo Referência – evento 0836690) nos quadros *Decomposição dos Valores de Instalação* e *Decomposição dos Valores de Desinstalação*, conforme o caso, calculados em razão da efetiva execução e uso de material anotados na ficha de Instalação/ Desinstalação, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo Referência (evento 0836683);

b) Haverá glosa dos valores quando a execução do chamado contemplar apenas alguns itens do total do serviço. Neste caso serão glosados os valores proporcionalmente aos serviços não executados;

c) Será considerado REABERTURA DE CHAMADO, no entanto, com ônus integral dos custos do novo chamado para a CONTRATADA, inclusive de peças, quando:

c1) Aberto novo chamado para a mesma ocorrência dentro do período de garantia de chamado anterior;

c2) Aberto novo chamado para substituir peça dentro do prazo de garantia da peça antes substituída.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações definidas neste contrato e no Termo de Referência.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = <u>(TX)</u> I = <u>(6/100)</u> I = 0,00016438
------------------------	---

VI - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GARANTIA

(Art. 55, VI, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, GARANTIA, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido dispositivo legal, no valor de **R\$ 14.194,88** (quatorze mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia referida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão Contratante.

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste/repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão deste contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não, bem como poderá ocasionar outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Quinta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

Subcláusula Sexta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Sétima – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Oitava – A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

Subcláusula Nona – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

Subcláusula Décima – A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima Primeira– A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para cobrir as despesas necessárias.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização, deverá ser observado o que segue:

I - A gestão deste contrato será exercida pelo titular da Seção de Manutenção Predial – SEMAP, com as seguintes atribuições, entre outras atividades:

- a) Emitir Chamados Técnicos, a partir de solicitações das unidades;
- b) Emitir Nota Técnica mensalmente e remeter os autos para pagamento;
- c) Realizar pesquisas de preços e autorizar reposição de peças maior relevância;
- d) Cumprir as demais competências de gestor estabelecidas no art. 28 da IN/TRE-RO nº 004/2008.

II - A fiscalização desta contratação será de responsabilidade do administrador do local onde os serviços estiverem sendo prestados, incluindo os casos em que houver prestação dos serviços em locais de uso temporário pelo TRE-RO, com as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os serviços estão sendo prestados com a qualidade necessária;
- b) Aferir o material utilizado e serviços realizados e assinar a Ficha de Atendimento apresentada pelo CONTRATADO, quando houver prestação de qualquer dos serviços previstos neste termo de referência;
- c) Fornecer, preferencialmente em formato digital PDF, via e-mail, cópia da Ficha Histórico de cada equipamento, ao final de cada atendimento anotado pelo CONTRATADO na referida ficha.
- d) Cumprir as demais competências de gestor estabelecidas no art. 27 da IN/TRE-RO nº 004/2008

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos.

Subcláusula Segunda – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos, obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Emitir a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
2. Aprovar, recusar ou apresentar alternativa para execução do cronograma de manutenções preventivas;
3. Realizar abertura dos chamados com o menor tempo possível;
4. Aprovar ou rejeitar solicitação de autorização de subcontratação;
5. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos de apoio indispensável à execução dos serviços;
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;
7. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados, notificando a CONTRATADA para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
8. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
10. Efetuar o pagamento, após verificar a regularidade da nota fiscal, acompanhada dos relatórios técnicos mensais;
11. Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
12. Aplicar penalidades pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou, relevá-lo, se justificado; e
13. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
2. Apresentar, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as datas de execução dos serviços de manutenção preventiva a fim de cumprir as rotinas previstas no **Anexo IX do Termo Referência - CONTROLE DE ROTINAS** (evento 0836695);
3. Iniciar, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a prestação do objeto contratado, mantendo Ficha de Acompanhamento Individual para cada equipamento;
4. Encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota Fiscal, por município, acompanhada dos relatórios dos serviços realizados, conforme subitem 15.2.2 do Termo Referência;
5. Apresentar orçamento detalhado, caso durante uma manutenção ocorra a necessidade de substituição de peças/componentes de valor mais relevante, contendo a descrição da peça a ser trocada e seu valor unitário;
6. Fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da retirada dos equipamentos, Laudo Técnico Individualizado contendo: número do patrimônio; marca; descrição dos defeitos encontrados e dos procedimentos que serão executados para saná-los;
7. Refazer, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os serviços não aceitos pelo fiscal do contrato;
8. Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, através do endereço eletrônico semap@tre-ro.jus.br, os contatos telefônicos para registro de chamados de emergência e disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, quando da prestação dos serviços e fornecer os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
10. Registrar no **Conselho de Classe Profissional** a devida ART pelos serviços objeto do Termo de Referência e deste instrumento em nome do técnico devidamente qualificado para esse fim e apresentá-la à CONTRATADA em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
11. Comunicar imediatamente o desligamento do Responsável Técnico da ART registrada e apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desligamento do Responsável Técnico a ART do novo profissional responsável pela execução do serviço;
12. Zelar pela limpeza nos ambientes da unidade durante a execução dos serviços;
13. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
14. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos condicionadores, ao patrimônio do CONTRATANTE ou terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços ainda que de forma involuntária;
17. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
18. Cumprir todas as obrigações trabalhistas de seu pessoal, a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados;
19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida na licitação;
20. Manter atualizados os registros na Ficha Histórico de cada equipamento, a cada intervenção realizada;
21. Manter o endereço de e-mail sempre ativo e monitorado para recebimento das aberturas de chamado;
22. Informar imediatamente ao CONTRATANTE em caso de mudança do endereço de e-mail citado no subitem anterior;
23. Utilizar os modelos desta contratação (Anexos II, III, IV e V do Termo de Referência) quando apresentar relatórios ao CONTRATANTE, podendo, caso queira, incluir logomarca da empresa, sem suprimir quaisquer das informações nos modelos contidas;
24. Executar todos os serviços objeto do contrato, nos prazos, condições e especificações, em estrito cumprimento das regras contratuais, editais e de sua proposta;
25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93; e
26. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

1. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo para comparecer ao local de atendimento até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente ao da abertura dos chamados ordinários:

- a) Até 2 (dois) atrasos, advertência;
- b) De 3 (três) a 5 (cinco) atrasos, multa de 2% (dois por cento) por atraso;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) atrasos, multa de 3% (três por cento) por atraso;
- d) A ocorrência de atrasos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

2. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 12 (doze) horas para o comparecimento no local de atendimento dos chamados emergenciais:

- a) Até 2 (dois) atrasos, penalidade de advertência;
- b) De 3 (três) a 5 (cinco) atrasos, multa de 3% (três por cento) por atraso;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) atrasos, multa de 5% (cinco por cento) por atraso;
- d) A ocorrência de atrasos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

3. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 1 (um) dia útil para o refazimento de serviços recusados pelo fiscal do contrato:

- a) Até 2 (dois) descumprimentos, penalidade de advertência;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) por atraso;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por atraso;
- d) A ocorrência de atrasos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

4. Descumprir, de forma injustificada, a obrigação de entregar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios, fichas e certidões de regularidades exigidas no contrato:

- a) Até 2 (duas) ocorrências, penalidade de advertência;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por evento;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 5% (cinco por cento) por evento;
- d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

5. Independentemente da glosa contratual, descumprir, de forma injustificada, a obrigação de preencher corretamente os relatórios de atendimento e as fichas de acompanhamento dos equipamentos, nos termos exigidos pelo contrato:

- a) Até 2 (duas) ocorrências, penalidade de advertência;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) por evento;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por evento;
- d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

6. Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, regularmente notificadas pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Até 2 (dois) descumprimentos, penalidade de advertência;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) por evento;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por evento;
- d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Primeira - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda - Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

Subcláusula Terceira – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, e sem prejuízo da rescisão contratual, está sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, a licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Quarta - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Edital, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

Subcláusula Quinta - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Sexta - A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Sétima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primário a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Oitava - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Nona – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

Subcláusula Décima Primeira – De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

Subcláusula Décima Segunda - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

Subcláusula Décima Terceira – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

Subcláusula Décima Quarta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

Subcláusula Décima Quinta - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Sexta - A CONTRATADA se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Sétima - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Oitava - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL **(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo respectivo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE

(Artigo 55, III, da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei n. 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), nos Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para
Contrato 05/2023 - REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA (1004814) SEI 0001462-61.2022.6.22.8000 / pg. 13

solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	GILMAR FLORÊNCIO DA SILVA Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I AO CONTRATO TRE-RO N. 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0001462-61.2022.6.22.8000
PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023

QUADRO DE PREÇOS DO CONTRATO 05/2023

EMPRESA CHAMA AZUL

PORTO VELHO						
LOTE	SERVIÇOS	Equipamentos				
		Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU´s	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU´s	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU´s	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU´s
	Manutenção preventiva	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,08	R\$ 250,00
	Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
	Instalação	R\$ 274,63	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15
	Desinstalação	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36
	Quantidade	0	26	39	2	8
GUAJARÁ-MIRIM						
SERVIÇOS	Equipamentos					
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU´s	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU´s	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU´s	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU´s	
Manutenção preventiva	R\$ 80,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	
Manutenção						

01

corretiva	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Instalação	R\$ 274,63	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15
Desinstalação	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36
Quantidade	0	3	5	0	0

ARIQUEMES

SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 163,31	R\$ 200,00	R\$ 250,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Instalação	R\$ 274,63	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15
Desinstalação	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36
Quantidade	0	2	4	4	2

BURITIS

SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Instalação	R\$ 274,63	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15
Desinstalação	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36
Quantidade	1	4	5	0	0

MACHADINHO DO OESTE

SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Instalação	R\$ 274,63	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15	R\$ 567,15
Desinstalação	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36	R\$ 165,36
Quantidade	1	3	7	0	0

JI-PARANÁ					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 264,30	R\$ 303,94	R\$ 140,59	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 158,58	R\$ 130,00	R\$ 100,00
Instalação	R\$ 298,61	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	1	4	3	2	0
OURO PRETO DO OESTE					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 165,00	R\$ 303,94	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 30,00	R\$ 130,00	R\$ 158,58	R\$ 130,00	R\$ 100,00
Instalação	R\$ 298,61	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	0	0	10	0	0
JARU					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 30,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 100,00
Instalação	R\$ 298,61	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	0	4	7	0	0
ALVORADA DO OESTE					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's

	Cortina de ar	18.000 BTU's	até 30.000 BTU's	até 36.000 BTU's	até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 264,30	R\$ 303,94	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 158,58	R\$ 130,00	R\$ 100,00
Instalação	R\$ 298,61	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	1	3	5	0	0

PRESIDENTE MÉDICI

SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 264,30	R\$ 303,94	R\$ 150,00	R\$ 198,22
Manutenção corretiva	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 158,58	R\$ 130,00	R\$ 132,15
Instalação	R\$ 298,61	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	1	5	5	0	0

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 264,30	R\$ 303,94	R\$ 150,00	R\$ 198,22
Manutenção corretiva	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 158,58	R\$ 130,00	R\$ 132,15
Instalação	R\$ 298,61	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	1	3	5	0	0

COSTA MARQUES

SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 264,30	R\$ 303,94	R\$ 150,00	R\$ 198,22

Manutenção corretiva	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 158,58	R\$ 130,00	R\$ 132,15
Instalação	R\$ 298,61	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79	R\$ 615,79
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	1	5	5	0	0

PIMENTA BUENO					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU´s	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU´s	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU´s	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU´s
Manutenção preventiva	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 260,73	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	0	3	3	0	0
CACOAL					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU´s	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU´s	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU´s	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU´s
Manutenção preventiva	R\$ 70,15	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	1	3	7	0	0
ROLIM DE MOURA					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU´s	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU´s	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU´s	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU´s
Manutenção preventiva	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26

03

Equipamentos	1	1	7	0	0
SANTA LUZIA DO OESTE					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	1	1	4	0	0
ALTA FLORESTA DO OESTE					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	1	4	8	0	0
NOVA BRASILÂNDIA					
SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	1	3	4	0	0
ESPIGÃO DO OESTE					
	Equipamentos				
			SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's

SERVIÇOS	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	18.001 até 30.000 BTU's	30.001 até 36.000 BTU's	36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	0	0	5	0	0

VILHENA

SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	0	1	5	0	0

CEREJEIRAS

SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	2	0	6	0	0

COLORADO DO OESTE

SERVIÇOS	Equipamentos				
	Cortina de ar	SPLIT até 18.000 BTU's	SPLIT de 18.001 até 30.000 BTU's	SPLIT de 30.001 até 36.000 BTU's	SPLIT de 36.001 até 60.000 BTU's
Manutenção preventiva	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Manutenção corretiva	R\$ 50,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Instalação	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91	R\$ 857,91
Desinstalação	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26	R\$ 230,26
Quantidade	0	2	9	0	0



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 08/05/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FLORÊNCIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 09/05/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 09/05/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1004814** e o código CRC **49DD6542**.